

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 61/2023 PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA IMPLANTAÇÃO DE SOFTWARE PARA A ÁREA DE DIAGNOSTICO POR IMAGEM - PACS E EMISSÃO DE LAUDOS RADIOLOGICOS PARA ATENDER A UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO - UPA

Que fazem, o **MUNICÍPIO DE FREDERICO WESTPHALEN**, pessoa jurídica de direito público, com sede administrativa na Rua José Cañellas, nº 258, inscrita no CNPJ/MF sob nº 87.612.917/0001-25, neste ato representado por seu Prefeito Municipal em exercício Sr. **JOÃO FRANCISCO VENDRUSCOLO**, brasileiro, casado, doravante denominado **MUNICÍPIO CONTRATANTE** e **MEDCLOUD TECNOLOGIA MEDICA S/A**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na cidade de PONTA GROSSA/PR na Rua Francisco Ribas, 33, Bairro centro, inscrita no CNPJ/MF sob nº.13.119.682/0001-06, neste ato representado por seu representante Sr. **DIMAS FRANCISCO SILVA JÚNIOR**, brasileiro, empresário, residente e domiciliado em Frederico Westphalen, inscrito no CPF/MF sob nº. 060.928.059-79, portador da cédula de identidade civil nº 9.103.683-5, doravante denominada **CONTRATADA**, as partes acima qualificadas celebram, entre si, por este instrumento de contrato, mediante as seguintes cláusulas e condições que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA REGÊNCIA

O presente contrato administrativo reger-se-á, pelas normas da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores, tendo como base na Inexigibilidade nº 17/2023, Processo Licitatório nº 87/2023

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

Constitui objeto deste contrato administrativo a **contratação de empresa para implantação de software para a área de diagnostico por imagem - PACS e emissão de laudos radiologicos para atender a Unidade de Pronto Atendimento - UPA**, de acordo com as especificações constantes neste Termo de Referência que fica fazendo parte deste

Item	Subitem	Descrição	Quantidade	Unidade
01	01	Implantação de software para área de diagnóstico por imagem-PACS- Licença Medcloud PACS Sendo sem ônus para o Município: Espaço de armazenamento em nuvem ilimitado Armazenamento de imagens e laudos por 20 anos Monitoramento de sistemas 24x7	12	Mês

		<p>Instalação e implantação com o time de especialistas da Medcloud</p> <p>Ambiente EAD com gravações de treinamentos e videoaulas</p> <p>Integrações ilimitadas com equipamentos DICOM</p> <p>Acessos e usuários ilimitados</p> <p>Atualizações de novas funcionalidades Grátis</p> <p>Gerente de conta dedicado para alinhamento de assuntos estratégicos</p> <p>Portal de resultados com acessos e usuários ilimitados</p> <p>Aplicativos para iOS e Android</p>		
	02	<p>Emissão de laudos radiológicos.</p> <p>Assinatura de laudos via Telerradiologia para Raio-X</p>	600 (previsão)	Und/mês

CLÁUSULA TERCEIRA – DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1. Prestação de serviços de emissão de laudos radiológicos (raio X), admitido sistema de teleradiologia, com emissão de laudo em até 48 (quarenta e oito) horas;

3.2. O Contratado nomeará o seu Supervisor de Proteção de Radiodiagnóstico (SPR) e apresentará a sua inscrição válida no: CRM e Certificação de Qualificação válida conforme Portaria SVS 453/1998 e alterações posteriores;

3.3. Se o Contratado se utilizar do Responsável Técnico (RT) para acumular as funções do Supervisor de Proteção de Radiodiagnóstico (SPR) deverá declará-lo expressamente à Administração;

3.4. Tendo em vista que os arquivos serão disponibilizados na rede e no servidor do Contratante;

3.5. As imagens dos exames deverão estar disponíveis, de forma on line, dentro dos padrões do mercado e das normas técnicas;

3.6. A contratada deverá atender a uma demanda mensal de exames radiológicos diversos, podendo esse número de atendimentos oscilar, para mais ou para menos;

3.7. Os laudos consistirão na interpretação das imagens radiográficas, reconhecendo as estruturas e reparos anatômicos para diferenciá-las dos estados patológicos e variações de anatomia, devendo serem tecnicamente descritos e assinados por um médico radiologista ou outro com especialidade para tal;

3.8. A contratada deverá manter os serviços de radiologia (Raio X): médico radiologista ou outro com especialidade para tal, com registro no respectivo conselho profissional, o qual será o Responsável Técnico com a respectiva indicação do seu substituto, sendo admitido teleradiologia,

e técnicos em radiologia legalmente habilitados, durante todo o horário de funcionamento do serviço, respeitadas as legislações sobre a carga horária da categoria;

3.9. A contratada deverá apresentar mensalmente relatórios de produção de serviços, de acordo com a determinação da Contratante;

3.10. A Contratada terá total responsabilidade trabalhista pelos profissionais médicos, técnicos e auxiliares, cuja inadimplência não transfere responsabilidade a contratante;

3.11. Além de todas as obrigações trabalhistas, a Contratada se responsabilizará pelas obrigações sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade a contratante;

3.12. A Contratada deverá atender os pacientes com dignidade e respeito de modo universal e igualitário mantendo sempre a qualidade do serviço;

3.13. A Contratada deverá disponibilizar nos setores os manuais, normas, rotinas e procedimentos operacionais padrões atualizados, responsabilizando-se por procedimentos e normas de atendimento e de segurança aos usuários e

profissionais, devendo manter e registrar um programa de treinamentos e atualização periódica para todos os profissionais;

3.14. A prestação do serviço terá como base regulamentar técnica a Portaria Federal MS/SVS nº 453/98 (Regulamento Técnico das Diretrizes Básicas de Proteção Radiológica) e demais legislação vigente;

3.15. A Contratada executará a prestação de serviços dentro dos padrões estabelecidos, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento de qualquer cláusula contratual;

3.16. Os serviços devem ser imediatamente disponibilizados após a assinatura do contrato;

3.17. Os laudos dos exames somente poderão ser interpretados por Médico devidamente habilitado, e deverão ter seus laudos entregues, juntamente com as imagens, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, exceto nos casos que exigirem maior análise do caso;

3.18. Os serviços deverão ser executados com base nos parâmetros mínimos estabelecidos, cumprindo todas as normas de Vigilância Sanitária e de Medicina Nuclear, garantindo toda a segurança para os profissionais e para os usuários do serviço;

3.19. A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da contratada e a contratante, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e nsubordinação direta;

3.20. A Contratada é obrigada a comunicar a administradora da UPA, ocorrência de qualquer fato ou condição que possa atrasar ou impedir a prestação dos serviços, no todo ou em parte, bem como sanar problemas imediatamente, sob pena de rescisão contratual, e demais penalizações aplicáveis;

3.21. O Médico responsável pelos laudos deve ser capacitado e legalmente habilitado, conforme preconiza o item 3.35, letras “a” e “b” da Portaria Federal nº 453/1998 e alterações posteriores, sendo indicado um médico substituto;

3.22. O equipamento de Raio X, impressora são de propriedade da UPA, e serão utilizados na prestação dos serviços, assim como o espaço físico disponibilizado para tanto, deverão ser mantidos em perfeito funcionamento e conservação, respondendo a Contratada por qualquer dano gerado aos mesmos, ainda que provenientes de seu uso regular.

3.23. Da escala e alteração do quadro de profissionais:

3.23.1. Será de responsabilidade da contratada o preenchimento de uma escala fixa mensal, devendo ser apresentada a gestão da unidade de pronto atendimento, antecipadamente até o último dia útil do mês que antecede a escala, bem como prover meios que garantam o cumprimento da mesma sem faltas injustificadas e caberá à licitante fornecer profissional para cobrir o plantão no caso de ausências imprevistas, sejam estas justificadas ou não, no prazo máximo de 2h.

3.23.2. Durante a execução do contrato, havendo alteração no quadro da relação dos profissionais, a contratada deverá apresentar com no mínimo 15 (quinze) dias de antecedência, relação atualizadas de seus colaboradores, mantendo sempre número de profissionais suficientes para cumprimento do contrato;

3.23.3. A substituição de profissionais será aceita, devendo ser informada à chefia imediata da Unidade de Pronto Atendimento com pelo menos 24 (vinte e quatro) horas de antecedência, no caso de substituição por profissional que já está escalado para trabalhar no mês.

CLÁUSULA QUARTA –DO PREÇO E DO PAGAMENTO

4.1. A CONTRATANTE pagará a CONTRATADA o valor:

a) Implantação de software para área de diagnóstico por imagem-PACS- Licença Medcloud PACS: **R\$ 1.599,00 (um mil quinhentos e noventa e nove reais)** mensal, referente ao envio de 600 exames de Raio-X por mês e a cada exame excedente será pago R\$1,99

b) Emissão de laudos radiológicos. Assinatura de laudos via Telerradiologia para Raio-X: **R\$ 11,50 (onze reais e cinquenta centavos)** por laudo assinado.

4.2. O pagamento será realizado mensalmente, em até 30 (trinta) dias após o término do mês anterior, mediante recebimento da Nota Fiscal devidamente assinada pelo servidor responsável pelo recebimento;

4.3. A contratada deverá apresentar relatório de quantitativos dos laudos efetivamente executados no mês, sendo que o pagamento será relativo somente a estes quantitativos;

4.4. Por ocasião da apresentação da nota fiscal/fatura, a contratada deverá fazer prova do recolhimento mensal do FGTS por meio das guias de recolhimento do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e Informações à Previdência Social – GFIP, recolhimento do ISSQN – Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza, G.P.S. (Guia da Previdência Social), emitida em conformidade com a legislação vigente e comprovantes de regularidade fiscal da CONTRATADA (Certidões Negativas de débitos Trabalhistas, Federal, Estadual, Municipal, etc.), todas válidas, conforme o caso;

4.5. Nenhum pagamento isentará a contratada da responsabilidade pelos serviços prestados ou implicará em sua aceitação;

4.6. Deverá a contratada, apresentar o número da conta bancária para pagamento;

4.7. A nota Fiscal/Fatura emitida pelo fornecedor deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do número do contrato administrativo.

4.8. Considerando o Art. 2º do Decreto Municipal nº 008/2022 o Município passará a aplicar a Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil nº 1.234/2012 para fins de retenção de Imposto de Renda em seus pagamentos. Sendo que Pessoas jurídicas optantes pelo SIMPLES NACIONAL e MEI não estarão sujeitas à retenção de IR.

4.9. Considerando o Art. 349, I do Código Tributário Municipal, LC 004/2018, o município efetuará a retenção do imposto sobre serviços - ISS, quando da prestação de serviços

CLÁUSULA QUINTA - DA DESPESA

A despesa decorrente do presente Contrato correrá por conta dos seguintes códigos e rubricas:

Projeto/Despesa	Há Previsão
2151 3390.39.00.00.00.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	Sim
2152 3390.39.00.00.00.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	Sim
2153 3390.39.00.00.00.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	Sim

CLÁUSULA SEXTA - DO REEQUILÍBRIO E REAJUSTE

6.1. Em caso de prorrogação do contrato os valores referentes aos serviços poderão ser reajustados a cada 12 (doze) meses, pelo índice IPCA/IBGE ou outro índice que venha a substituí-lo.

6.2. Os valores poderão ser revistos, sempre que houver a necessidade de restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro do contrato, conforme art. 65, inciso II, letra “d”, da Lei Federal 8.666/93. O mesmo critério será utilizado em caso de redução no preço.

6.3. A variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços previsto no próprio contrato, as atualizações, compensações ou penalizações financeiras decorrentes das condições de pagamento nele previstas, bem como o empenho de dotações orçamentárias suplementares até o limite do seu valor corrigido, não caracterizam alteração do mesmo, podendo ser registrados por simples apostila, dispensando a celebração de aditamento, conforme art. 65, §8º da lei 8.666/93

CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

7.1. A vigência do contrato será de 12 (doze) meses a contar de sua assinatura, podendo ser prorrogado

mediante termo aditivo, conforme art. 57, II da Lei Federal nº 8.666/93.

Parágrafo Único: A contratada se obriga a manter durante toda a execução do contrato, a compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, conforme estabelecido no art. 55, XIII, da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA - DA FISCALIZAÇÃO:

8.1. Nos termos do art. 67 Lei nº 8.666, de 1993, a fiscalização será realizada pela(o) administrador da Unidade de Pronto Atendimento- UPA ou por servidor designado pela Secretaria Municipal da Saúde, para acompanhar e fiscalizar a prestação dos serviços, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

8.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA NONA - DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

9.1. Constituem obrigações da CONTRATADA, além das descritas no Termo de Referência, que fica fazendo parte integrante deste:

- a)** A contratada deverá cuidar da segurança de seu pessoal empregado na execução do contrato, obedecendo aos requisitos legais pertinentes, ficando a contratante e seus prepostos, isentos de qualquer responsabilidade com relação a eventuais acidentes de trabalho decorrentes da entrega, sejam eles de natureza civil ou criminal.
- b)** A contratada responderá por danos, dolosa ou culposamente causada à contratante, a seus servidores ou a terceiros, na execução do fornecimento e pela má qualidade do objeto entregue, com exclusão da Contratante de seus efeitos, para todos os fins de efeitos, sejam eles de natureza civil ou criminal.
- d)** A contratada deverá manter compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, inclusive aquelas relativas às especificações.
- e)** Comunicar por escrito a Administração, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário.
- f)** Arcar com todos os encargos decorrentes da presente contratação, especialmente os referentes a fretes, taxas, seguros, encargos sociais e trabalhistas.
- g)** Aceitar, nas mesmas condições, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, até 25% do valor contratado inicialmente.
- h)** A Contratada deverá assumir solução rápida e efetiva de problemas gerados na realização dos Serviços de Diagnósticos por Imagem ou em casos de atrasos dos resultados junto ao paciente, médico e UPA;
- i)** Disponibilizar sistema PACS para envio das imagens para análise e emissão do laudo dos exames de Raio-X.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS RESPONSABILIDADES DO MUNICÍPIO

10.1. Constituem obrigações da contratante, além das descritas no Termo de Referência que fica fazendo parte integrante deste:

- a)** Notificar a contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou qualquer irregularidade encontrada nos serviços prestados
- b)** Supervisionar e fiscalizar a execução dos serviços.
- c)** Aplicar a Adjudicatária as sanções regulamentares e contratuais.
- d)** Prestar as informações e os esclarecimentos atinentes ao objeto, que venham a ser solicitados pela Contratada.
- e)** Aplicar o Artigo 2º do Decreto Municipal nº 008/2022 e a Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil nº 1.234/2012 para reter Imposto de Renda e seus pagamentos. Sendo que Pessoas Jurídicas optantes pelos SIMPLES NACIONAL e MEI não estarão sujeitas a retenção de IR;
- f)** Efetuar a retenção do Imposto Sobre Serviços - ISS, quando da prestação de serviços, cfe. Art. 349, I do Código Tributário Nacional, LC 004/2018

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES

11.1. Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar as seguintes penas de natureza civil (cláusula penal), compensatórias das perdas e danos sofridas pela Administração, conforme art. 408 e ss, do Código Civil, e Administrativa, nos moldes do art. 87, da Lei nº 8.666/93:

- a)** são aplicáveis ao contrato, inclusive, as Sanções Administrativas estabelecidas nos artigos 86 a 88 da Lei Federal nº 8.666/93, bem como as disposições do Código de Defesa do Consumidor.
- b)** deixar de manter a proposta: *suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 5 anos e multa de 10% sobre o valor do último lance ofertado;*
- c)** executar o contrato com irregularidades, passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado: *advertência;*
- d)** executar o contrato com atraso injustificado, até o limite de 10 (dez) dias, após os quais será considerado como inexecução contratual: *multa diária de 0,5% sobre o valor atualizado do contrato;*
- e)** inexecução parcial do contrato: *suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 3 anos e multa de 5% sobre o valor atualizado do contrato;*
- f)** inexecução total do contrato: *suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 5 anos e multa de 10% sobre o valor atualizado do contrato;*
- g)** inexecução parcial do contrato: *suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 3 anos e multa de 5% sobre o valor atualizado do contrato;*
- e)** inexecução total do contrato: *suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 5 anos e multa de 8% sobre o valor atualizado do contrato;*
- f)** causar prejuízo material resultante diretamente de execução contratual: *declaração de inidoneidade cumulada com a suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de 5 anos e multa de 10% sobre o valor atualizado do contrato.*

11.2. A penalidade de multa será aplicada ainda nas seguintes hipóteses e percentuais:

I) Por atraso na prestação do serviço: 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, incidente sobre o valor mensal, até o limite de 15 (quinze) dias corridos. Do 16º dia em diante poderá ser considerada inexecução do contrato;

II) O prazo para pagamento das multas será de até 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação da empresa apenada. À critério da Administração Municipal e sendo possível, o valor devido será descontado da importância que a empresa tenha a receber. Não havendo pagamento, o valor será inscrito como dívida ativa, sujeitando a devedora a processo executivo;

11.3. Nenhum pagamento será efetuado pela Administração enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

11.4. As penalidades serão registradas no cadastro da contratada, quando for o caso.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

12.1.O Contratante poderá rescindir administrativamente o presente Contrato, nas hipóteses previstas nos artigos 78, inciso I a XII, da Lei 8.666/93, sem que caiba o Contratado o direito de qualquer indenização, sem prejuízo das penalidades pertinentes.

Parágrafo Único: o presente contrato não poderá ser objeto de cessão ou transferência, no todo ou em parte.

12.2.O contrato será rescindido de pleno direito, independente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, sem qualquer espécie de indenização a CONTRATADA, nos casos de:

- a)** Falência ou liquidação da CONTRATADA;
- b)** Incorporação, fusão ou cisão da CONTRATADA que venha a prejudicar a execução do contrato;
- c)** Transferência a outrem, no todo ou em parte as obrigações decorrentes do contrato sem a autorização do Município;
- d)** Manifesta irresponsabilidade por parte da CONTRATADA de cumprir com as obrigações assumidas;
- e)** Procedimentos irregulares da CONTRATADA, que venha causar transtornos ou prejuízos para o Município e/ou terceiros;

12.3.A rescisão do contrato unilateralmente pelo Município acarretará as seguintes consequências, sem prejuízo de outras de caráter civil ou criminal, senecessárias:

I) Assunção imediata do objeto do contrato, por ato próprio do Município, mediante a lavratura de termocircunstanciado;

II) Responsabilização da CONTRATADA por prejuízos causados ao Município.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA- DO PRAZO, DO LOCAL E DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA E DE RECEBIMENTO

13.1.A prestação do serviço se dará junto a Unidade de Pronto Atendimento-UPA.

13.2.O prazo para implantação do sistema é de até 30(trinta) dias após a contratação.

13.3.Qualquer ocorrência que impossibilitar a realização da entrega no prazo deverá ser justificada com antecedência ao contratante, sob pena de aplicação das penalidades e multas previstas no contrato.

13.4.A contratada ficará obrigada a implantar o sistema dar todo suporte necessário para o perfeito funcionamento do mesmo, além da emissão dos laudos em até 48 (quarenta e oito) horas.

- a)** manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação exigidas na licitação;

- b) não transferir a terceiros as obrigações assumidas;
 - c) não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- assegurar a garantia dos serviços licitado

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Frederico Westphalen para dirimir quaisquer dúvidas a respeito do cumprimento do presente Contrato.

E, por estarem justos e contratados, lavrou-se o presente contrato, em duas vias em originais de igual teor e forma que, após lido e achado conforme, é assinado pelas partes, juntamente com duas testemunhas.

Frederico Westphalen (RS), 20 de abril de 2023.

João Francisco Vendruscolo
Prefeito Municipal em exercício
Contratante

DIMAS FRANCISCO SILVA JÚNIOR
MEDCLOUD TECNOLOGIA MEDICA S/A
Contratada

Testemunhas:
Elisandra N. dos Santos: _____
CPF: 973.655.050-87
Diane Freo Mazzutti: _____
CPF: 010.633.990-76